



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 123, DE 10 DE MARÇO DE 2010.**

Regulamenta a concessão da produtividade fiscal para os Auditores do Tesouro Municipal e Agentes do Tesouro Municipal, da forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009,

**DECRETA:**

Art. 1º A produtividade fiscal para os Auditores do Tesouro Municipal e Agentes do Tesouro Municipal será atribuída, para fins de concessão da respectiva gratificação, de acordo com as disposições deste Decreto.

**CAPÍTULO I  
DO INCENTIVO À PRODUÇÃO FISCAL E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Considera-se Incentivo à Produção Fiscal e Arrecadação Tributária o resultado obtido pelo servidor do Fisco Municipal, ocupante do cargo de Auditor do Tesouro Municipal ou Agente do Tesouro Municipal, no exercício regular das funções de arrecadação, tributação e fiscalização tributária.

Art. 3º O Incentivo à Produção Fiscal e Arrecadação Tributária é composto:

I - Gratificação de Produtividade - GP, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor recebido a título de vencimento pelo servidor;

II - Incremento da Arrecadação - IA, relativo a 30% (trinta por cento) do valor recebido a título de vencimento pelo servidor.

Art. 4º A atribuição da Produtividade Fiscal será feita com a comprovação dos trabalhos realizados e da contribuição para o incremento da arrecadação, mediante a apresentação dos seguintes relatórios:

I - Relatório Diário de Atividades Fiscais - REDAF;

II - Relatório Mensal de Atividades Fiscais - REMAF.

§ 1º Os relatórios de atividades serão apresentados pelos Auditores do Tesouro Municipal e pelos Agentes do Tesouro Municipal nos prazos, locais e periodicidades previstos em ato do Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º Na execução conjunta de serviços de fiscalização, as quotas resultantes dos trabalhos realizados, relativas ao cumprimento de Ordens de Serviço, serão acrescidas de 20% (vinte por cento) e divididas, equitativamente, entre os servidores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

§ 3º A falta de apresentação do REMAF, até o último prazo, ensejará o corte total da Produtividade Fiscal e, ainda, a anotação de faltas ao trabalho para o servidor;

§ 4º O não comparecimento diário ao serviço e a anotação de faltas em consequência da não apresentação do REMAF, importa em corte do vencimento do servidor à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência ou falta anotada.

Art. 5º O servidor que não concluir o trabalho fiscal dentro do mês, deverá:

I - apresentar no relatório do mês os trabalhos realizados;

II - solicitar prorrogação dos trabalhos por 30 (trinta) dias à Gerência de Fiscalização e Tributação, excepcionalmente prorrogáveis, por mais 30 (trinta) dias, mediante autorização da Diretoria de Administração Tributária.

§ 1º Na hipótese do disposto nos incisos I e II deste artigo, os relatórios mensais de atividades deverão ser avaliados em conjunto.

§ 2º Serão atribuídas quotas de Gratificação de Produtividade - GP integrais ao Auditor de Rendas que não concluir o trabalho fiscal dentro do mês, hipótese em que deverá haver a devida compensação no mês da conclusão do trabalho.

Art. 6º As quotas obtidas pelo servidor serão atribuídas, para fins de remuneração, no segundo mês subsequente ao de sua verificação.

Parágrafo único. O valor financeiro de cada quota da produtividade fiscal corresponde a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor recebido a título de vencimento pelo servidor.

Art. 7º A produtividade fiscal será atribuída:

I - quanto à GP:

a) proporcionalmente, em relação às quotas obtidas, conforme aferição:

1. do cumprimento das Ordens de Serviço, para os Auditores do Tesouro;

2. do cumprimento dos serviços relativos às suas atribuições, para os

Agentes do Tesouro;

b) integralmente:

1. pelo exercício de tarefas especiais, regularmente designadas;

2. aos ocupantes de cargos de direção, gerência e assessoramento superior e aos servidores designados para funções gratificadas na área da administração tributária.

II - quanto ao IA:

a) proporcionalmente, pelo cumprimento das metas coletivas de arrecadação;

b) integralmente:

1. pelo exercício de tarefas especiais regularmente designadas;

2. integralmente, aos ocupantes de cargos de direção, gerência e assessoramento superior e aos servidores designados para funções gratificadas na área da administração tributária.

§ 1º Para fins de atribuição da produtividade fiscal, serão consideradas tarefas especiais aquelas determinadas pela Administração Tributária:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

I - participação em grupos de trabalho ou realização de serviços relacionados a estudos tributários;

II - fiscalização de empresas que, em razão de seu porte ou de suas atividades, recomendarem tratamento especial;

III - participação em eventos relativos ao aperfeiçoamento profissional, de interesse da administração;

IV - ações relativas à recuperação de créditos, combate à inadimplência e ampliação da base tributária;

V - controle sistemático das declarações prestadas pelos contribuintes para apuração de base tributável;

VI - realização de tarefas relacionadas aos cadastros fiscais da dívida ativa, estudos tributários e da arrecadação municipal.

§ 2º Quando dispensado de qualquer missão que faz jus à produtividade, conceder-se-á ao servidor, nos 2 (dois) meses imediatamente subsequentes, as produtividades auferidas no último mês de exercício no órgão ou unidade em que se encontrava prestando serviços.

Art. 8º Caberá ao Secretário Municipal de Finanças designar Comissão para avaliar e pontuar os relatórios de produtividade, com divulgação interna das quotas obtidas por servidor.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor peticionar ao Diretor de Administração Tributária, com recurso ao Secretário Municipal de Finanças, quando discordar de seu montante, a revisão das quotas atribuídas.

## **SEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**

Art. 9º A Gratificação de Produtividade será mensurada, mensalmente, através do cumprimento individual de:

I - procedimentos fiscais, para os Auditores do Tesouro, em atendimento a Ordens de Serviço regularmente emitidas;

II - serviços internos e externos para os Agentes do Tesouro.

Art. 10. A GP será calculada à razão de 700 (setecentas) quotas.

Art. 11. Para os Auditores do Tesouro que realizarem suas atividades mediante o cumprimento de Ordens de Serviço, a GP será calculada de acordo com a prática de procedimentos administrativos fiscais.

Parágrafo único. A execução dos procedimentos administrativos fiscais a serem retribuídos em forma de quotas são as constantes da Tabela 1 e 2 do Anexo I deste Decreto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 12. O cálculo da GP para os Agentes do Tesouro que atuarem em serviços internos e externos será retribuído em forma de quotas de conformidade com o constante da Tabela 1 e 2 do Anexo II deste Decreto.

Art. 13. As quotas da GP serão computadas em controle tipo conta corrente mensal, cumulativo.

§ 1º As quotas eventualmente excedentes, acumuladas na forma do **caput** deste artigo, poderão ser utilizadas para complemento da produtividade mensal, até o limite das quotas a serem glosadas no mês.

§ 2º O saldo de quotas auferido mensalmente e não utilizado será escriturado exclusivamente para fins estatísticos.

Art. 14. Não serão atribuídas quotas da GP quando:

I - os formulários utilizados forem inadequados;

II - os formulários estiverem preenchidos de forma incompleta, com emendas, rasuras ou ausência da assinatura do responsável ou da ciência do contribuinte;

III - faltar o encaminhamento dos lançamentos tributários com os respectivos demonstrativos, ao órgão preparador, quando exigido.

Art. 15. Serão atribuídas quotas negativas nos casos especificados no Anexo III deste Decreto.

§ 1º As quotas negativas incidirão no mesmo mês de ocorrência em que for aferida a produtividade fiscal.

§ 2º As quotas negativas a que se refere este artigo não poderão exceder a 350 (trezentas e cinquenta) quotas mensais, hipótese em que se prosseguirá o corte nos meses subsequentes.

### **SEÇÃO III**

#### **CUMPRIMENTO DE METAS DE INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO**

Art. 16. O cumprimento de metas de Incremento da Arrecadação - IA será mensurado mensalmente pela participação coletiva no acréscimo da receita do Município.

Art. 17. O IA será calculado à razão de 300 (trezentas) quotas decorrentes da participação coletiva no acréscimo da receita.

Art. 18. A participação coletiva no acréscimo da receita será definida em razão das atividades efetivamente desempenhadas pelos servidores, sendo, em cada caso:

I - para os Auditores do Tesouro, o lançamento de obrigações tributárias em ação fiscal, por Auto de Infração ou por Notificação de Lançamento;

II - para os Agentes do Tesouro, a recuperação de tributos em atraso, inclusive quando ocorrer o parcelamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 19. O IA relativo ao cumprimento das metas coletivas será atribuído aos Auditores do Tesouro e aos Agentes do Tesouro, mensalmente, limitado a 300 (trezentas) quotas.

Art. 20. A participação coletiva no acréscimo da receita será verificada em função do incremento da arrecadação dos tributos municipais, através de metas mensais previamente estabelecidas pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º As metas mensais limitar-se-ão aos efetivos pagamentos de impostos, taxas e contribuições, multas formais e moratórias, instituídos pelo Município, incluindo-se as respectivas receitas de Dívida Ativa.

§ 2º O acréscimo das receitas, fixadas mensalmente por ato do Secretário Municipal de Finanças, não poderão ser cumulativamente inferiores à média aritmética simples do mesmo mês dos últimos 3 (três) exercícios, acrescidos da variação da Unidade Fiscal de Palmas - UFIP, considerando:

I - atuação e o desempenho de cada agente do Tesouro Municipal;

II - a conjugação de esforços a serem empreendidos em conjunto com a Secretaria de Finanças;

III - as receitas correntes previstas no orçamento do Município.

§ 3º Para fixação das metas mensais deverão ser também considerados quaisquer outros fatores de comportamento histórico.

Art. 21. A atribuição de quotas em razão do cumprimento das metas coletivas será feita de acordo com as seguintes faixas:

I - 150 quotas, quando atingidos até 50,00% da meta;

II - 180 quotas, quando atingidos de 50,01 a 60,00% da meta;

III - 210 quotas, quando atingidos de 60,01 a 70,00% da meta;

IV - 240 quotas, quando atingidos de 70,01 a 80,00% da meta;

V - 270 quotas, quando atingidos de 80,01 a 99,99% da meta;

VI - 300 quotas, quando atingidos 100,00% da meta.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. O Secretário Municipal de Finanças, por meio da Administração Tributária, sempre que o interesse do serviço exigir, poderá estabelecer forma de atribuição de produtividade pelo critério qualitativo, com avaliação da capacidade técnica e da qualidade do trabalho, apurado conforme parâmetros constantes do Anexo IV deste Decreto.

Parágrafo único. Ao servidor, em exercício no serviço interno, onde as atividades não proporcionarem auferir produtividade na execução de tarefas típicas do cargo, será atribuído 80% (oitenta por cento) das respectivas Gratificações.

Art. 23. O Secretário Municipal de Finanças fica autorizado a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

I - promover orientações gerais para a implementação de programas de fiscalização;

II - fixar metas de arrecadação mensal de tributos, individuais ou coletivas;

III - estabelecer normas pertinentes à expedição de Ordens de Serviço, execução de serviços internos e apresentação de relatórios periódicos de produtividade;

IV - modificar os Anexos constantes deste Decreto, de modo a ajustá-los à eficiência do trabalho e à justa retribuição remuneratória do servidor fiscal.

Art. 24. Os servidores cumprirão jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 25. É revogado o Decreto nº 72, de 30 de março de 2009.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

**PALMAS**, 10 de março de 2010.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**Darci Martins Coelho**  
Secretário Municipal de Governo

**Adjair de Lima e Silva**  
Secretário Municipal de Finanças

**ANEXO I AO DECRETO Nº 123, DE 10 DE MARÇO DE 2010.**  
**GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP**

**Tabela 1 - Auditores de Tesouro:**

<b>Procedimentos</b>	<b>Quotas</b>
----------------------	---------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Auto de Infração de multas formais, por exercício.	2.50
Auto de Infração de tributos, por exercício.	5.00
Notificação de Lançamento, por exercício.	2.50
Informação de contribuinte não localizado	5.00
Notificação para recolhimento de Impostos e Taxas lançados de ofício	5.00
Processo Fiscal em serviço de Diversão, Lazer ou Entretenimento	10.00
Guia de Fiscalização	10.00
Plantão, quando determinado, por dia de trabalho	30.00
Fiscalização de contribuintes provisórios, feiras, eventos e outros, por dia.	30.00
Fixação ou revisão de estimativa, quando determinado, por contribuinte.	10.00
Mapa de atualização do ISSQN, por exercício.	2.50
Parecer da Representação Fiscal, por processo.	18,00
Despacho Representação Fiscal, por processo	5.00
Termo de Aditamento em diligência externa do contencioso, por empresa (1)	5.00
Outras diligências processuais, por despacho ou informação	5.00
Notificação para apresentação de documentos fiscais, por empresa	5.00
Resposta escrita a Consulta Tributária	15.00
Parecer Técnico	10.00
Despacho fundamentado em procedimentos de natureza fiscal	5.00
Despacho proferido por Julgador singular	5,00
Sentença em decisão de 1ª. Instância	18.00
Sentença em decisão de 1ª. Instância em processo revel	10.00
Termo de Apreensão por livros, bens ou documentos.	5,00
Termo de arbitramento, por exercício	5.00
(1) Na diligência, a autoridade fiscal fará jus às quotas pela fiscalização	

**Empresa fiscalizada**

<b>Levantamento</b>	<b>Por Mês</b>	<b>Por exercício</b>
Mapa de Apuração Fiscal de Tributos, inclusive Mapa Auxiliar com base de cálculo	Incompleto por mês	completo
	3,00 quotas	36,00 quotas
Sem base de cálculo	2,00	24,00
Serviços de Terceiros	Incompleto por mês	completo
	2,5 quotas	30,00 quotas

**Notas Explicativas:**

- 1) O Mapa Auxiliar será pontuado nas seguintes situações de apuração da base de cálculo:
  - a) contribuintes sujeitos a mais de uma alíquota;
  - b) nos casos de imunidade ou isenção;
  - c) atividades relacionadas aos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços;
  - d) prestação de serviços em outros municípios.
- 2) Em nenhuma hipótese serão atribuídas quotas para mapas com movimento zerado.
- 3) O Levantamento de Serviços de Terceiros será pontuado quando a empresa estiver enquadrada em solidariedade, substituição ou obrigatoriedade de retenção na fonte.

**GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE – GP**

**Tabela 2 - Auditores do Tesouro**

<b>Por Lançamentos</b>	<b>Faixas em R\$</b>	<b>Quotas</b>
------------------------	----------------------	---------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Impostos e Taxas	Até 2.000,00	20 quotas cada R\$ 100,00
	De 2.000,01 a 10.000,00	40 quotas mais 1.5 a cada R\$ 100,00
	De 10.000,01 a 30.000,00	160 quotas mais 1 a cada R\$ 100,00
	Acima de 30.000,00	360 quotas mais 0.5 a cada R\$ 100,00
Multas Formais	Até 400,00	1 quota cada R\$ 100,00
	De 400,01 a 800,00	4 quotas mais 1.5 a cada R\$ 100,00
	De 800,01 a 1.600,00	10 quotas mais 1,00 a cada R\$ 100,00
	Acima de 1.600,00	18 quotas mais 0,5 a cada R\$ 100,00

**Notas Explicativas:**

- 1 - As faixas em Real correspondem ao valor do crédito tributário originário.
- 2 - A base de cálculo do imposto multiplicada pela alíquota deve corresponder ao valor do crédito originário. (Auto de infração)
- 3 - Não serão atribuídas quotas às fiscalizações que não tenham sido objeto de ordem de serviço expedida pela Gerência de Fiscalização.

**ANEXO II AO DECRETO Nº 123, DE 10 DE MARÇO DE 2010.**

**Tabela 1 - Agentes do Tesouro:**

<b>Serviços Executados</b>	<b>Quotas</b>
1 - Autorização de AIDF	1,00
2 - Análise de processo com emissão de Alvará	2.00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

3 - Atendimento ao contribuinte	0,50
4 - Autenticação, por bloco de notas fiscais ou por livro	1,00
5 - Emissão de FIC para autônomos ou Soc. de Profissionais	2,00
6 - Certidão com pagamento de Taxa	2,00
7 - Documento de arrecadação, por jogo emitido	0.50
8 - Abertura e preparo de processo contencioso por processo na JUREF	5.00
9 - Conferência e expedição de Certidão de Dívida Ativa	1.50
10 - Nota Fiscal Avulsa, por nota emitida	2,00
11 - Parcelamento de créditos tributários, por exercício	3,00
12 - Recepção manual de DMS, por mês	2,00
13 - Vistoria em imóvel urbano para lançamento de tributos	2,50
14 - Vistoria empresarial	2.00
15 - Vistoria Empresarial ou imobiliária não realizada no mês	1.00
16 - Emissão da notificação de lançamento, por notificação	2,00
17 - Emissão de BIC para inscrição/alteração de Cadastro Imobiliário	1.00
18 - Emissão de GIAI com lançamento do ITBI	2.00
19 - Inscrição ex-ofício	2,00
20 - Frequência, por dia	2.00
21 - Solicitação de pagamento à vista	1,00
22 - Baixa ou cancelamento ex-ofício	2,00
23 - Plantão, quando determinado, por dia de trabalho	30.00

**Tabela 2 - Agentes do Tesouro:**

<b>Por regularização de Tributos em atraso</b> <b>Faixas em R\$ não cumulativo</b>	<b>Quotas</b>
Até 1.000	5,00
Ate 3.000	10.00
Até 5.000	15.00
Até 10.000	20,00
Até 20.000	25.00
Até 30.000	30,00
Acima de 30.000	35.00

**ANEXO III AO DECRETO Nº 123, DE 10 DE MARÇO DE 2010.**

**TABELA DE DEDUÇÕES DE QUOTAS**

<b>Descrição</b>	<b>Qtde</b>
1 - Ordem de Serviço postergada, para cada 5 dias.	5.00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

2 - Não conclusão de ordem de serviço no prazo regulamentar ou sem justificativa do superior imediato, para cada 10 dias.	5.00
3 - Apresentação de relatório semanal ou mensal em desacordo com as normas contidas em ato próprio, por documento.	10.00
4 - Falta injustificada ao serviço quando convocado previamente para serviços especiais internos, externos, cursos ou reuniões por dia de falta. (1)	20.00
5 - Encaminhamento de Auto de Infração ou Notificação fora do prazo legal por dia de atraso.	5.00
6 - Contencioso com julgamento parcial ou total improcedente	Valor das quotas obtidas no processo originário
7 - Processo contencioso devolvido fora do prazo no cumprimento de diligência ou revisão, diariamente, por processo	5.00
8 - Falta de capitulação de infração ou penalidade no Auto de Infração	10.00
9 - Falta de assinatura do sujeito passivo ou justificativa no encaminhamento do Auto de Infração	10.00.
10 - Sentença julgada nula, de Auto de Infração impugnado	18.00
11 - Sentença julgada nula, de Auto de Infração revel	10.00
12 - Falta de demonstrativo quando exigido Anexo ao Auto de Infração	10.00

**Notas explicativas:**

- 1 - As deduções objeto desta tabela são de competência:
  - a) itens 1, 2 e 4 - Superior Imediato;
  - b) itens 3, 9 e 12 - Comissão de Avaliação de Relatórios Fiscais.
  - c) itens 5, 6, 7, 8, 10 e 11 - Junta de Recursos Fiscais;
- 2 - Os itens 1, 3, 4 e 5, aplicam-se aos Agentes do Tesouro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**ANEXO IV AO DECRETO Nº 123, DE 10 DE MARÇO DE 2010.**

**CRITÉRIO QUALITATIVO**

**Tabela 1 - Geral**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>QUOTA MÁXIMA - GP /</b>
1 - Assiduidade e pontualidade	100.00
2 - Capacidade Técnica Fiscal	125.00
3 - Criatividade e iniciativa	100.00
4 - Cumprimento dos prazos estabelecidos	80.00.
5 - Dinamismo, disposição e disponibilidade	75.00
6 - Espírito de equipe e cooperação	70.00
7 - Obediência às normas de conduta e procedimento	80.00
8 - Organização, zelo e qualidade do trabalho	70.00
9 - Coletiva (meta de arrecadação)	300.00
Total	1.000.00

**Tabela 2 – GP – Apuração dos Resultados**

<b>QUOTAS</b>	<b>CONCEITO</b>
601 a 700	Ótimo
301 a 600	Bom
101 a 300	Regular
000 a 100	Insatisfatório